



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Resolução 001/2023 PPGMUS/UFRN, de 02 de abril de 2023.

Revoga a resolução 002/2014 PPGMUS/UFRN de 05 de fevereiro de 2014 e estabelece novas normas para concessão de bolsas de estudo para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN (PPGMUS/UFRN).

O Colegiado de Pós-Graduação em Música da UFRN (PPGMUS/UFRN), nos termos da Resolução Nº. 197/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) de 10 de dezembro de 2013, estabelece que:

ARTIGO 1º - A distribuição de bolsas de estudo é de competência da Comissão de Bolsas.

ARTIGO 2º - A Comissão de Bolsas é eleita pelo Colegiado do PPGMUS/UFRN e deve ser constituída por, no mínimo, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

ARTIGO 3º - Requisitos exigidos para que o pós-graduando seja contemplado com uma bolsa de estudos:

§ 1º - Estar regularmente matriculado no Programa;

§ 2º - Carta de recomendação do professor orientador para a bolsa;

§ 3º - Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa de nenhuma instituição financiadora na mesma modalidade da nova solicitação, em caso de DESISTÊNCIA OU REPROVAÇÃO NO CURSO;

§ 4º - Ter currículo Lattes atualizado com documentos comprobatórios anexados;

§ 5º - Preferencialmente não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de remuneração;

§ 6º - Quando possuir vínculo empregatício/funcional, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação em tempo integral, expedido pela autoridade competente, na forma da lei;

§ 7º - Para efeito do parágrafo 7º deste artigo, a concessão de bolsa aos servidores públicos está condicionada ao afastamento para capacitação no Programa, devidamente formalizado através de autorização, mediante Portaria ou documento similar expedido pela entidade a que o candidato estiver vinculado, ou se este estiver licenciado sem remuneração;

§ 8º - Para efeito do parágrafo 6º deste artigo, a existência de vínculo empregatício/funcional sem percepção de remuneração deve ser comprovada pela autoridade competente;

§ 9º - Para efeito do parágrafo 6º deste artigo, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades tais como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos;

ARTIGO 4º - São obrigações do bolsista:

§ 1º - Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com conceito igual ou superior a B em todos os componente cursado no Programa;

§ 2º - Fazer referência ao apoio da Instituição Financiadora (exemplo: CAPES, CNPQ, FAPERJ, etc.) nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Instituição;

§ 3º - Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador- orientador;

§ 4º - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no Artigo 3º deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos à Instituição Financiadora.

ARTIGO 5º - Para análise dos pedidos de solicitação de bolsa de estudo serão considerados, além do que foi apresentado nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste documento, a pontuação recebida no ANEXO I deste edital.

ARTIGO 6º - As condições socioeconômicas do candidato serão avaliadas pela PROAE através do cadastro único e levadas em consideração na seleção;

ARTIGO 7º - A concessão da bolsa não poderá ultrapassar o tempo exigido pelo Regimento do Programa para término do curso (24 meses), computados a partir da data de entrada do pós-graduando no Programa.

ARTIGO 8º - É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências contidas neste documento.

ARTIGO 9º - É dever do aluno, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente informar à Coordenação do PPGMUS/UFRN sempre que deixar de satisfazer às exigências presentes neste documento.

ARTIGO 10º. Após a divulgação do resultado caberá recurso em até 48 horas.

ARTIGO 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS/UFRN.

Natal, 15 de dezembro de 2023.

Joana Cunha de Holanda
Coordenadora do PPGMUS/UFRN

Anexo 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
Ficha de Avaliação para Bolsa do PPGMUS			
Edital nº:			
Nome do candida to:			
Data:			
DISCRIMINAÇÃO			PONTOS
GRUPO I – TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA		previstos	obtidos
1 – Vínculo com o PPGMUS			
1.1 – Nota na prova de seleção		(nota vezes 5)	
1.2 – Aluno de primeiro semestre		10	
1.3 – Aluno de segundo semestre		5	
1.4 – Aluno com mais de 2 semestres de curso		0	
2 - Curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento			
2.1 – em Música		05	
<u>Justificativa e Comentários – Grupo I:</u>			

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	
GRUPO II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E PESQUISA EM MÚSICA – nos últimos 4 (quatro) anos, contados da publicação do Edital -	Previstos – máximo de 4 semestres	Obtidos
Exercício de docência em Música – - Exercício do magistério em quaisquer dos níveis da educação básica, tecnológica ou profissional - Exercício de monitoria em nível superior - Exercício do magistério em nível superior (Graduação) em instituições de ensino superior - Exercício de docência em Projetos Sociais	02 p/ semestre	
Participação em Grupos de Pesquisa em Música -	01 p/ semestre	
Voluntário ou Bolsista de Iniciação Científica -	01 p/semestre	
Justificativa e Comentários – Grupo II:		